



DIVISÃO LEGISLATIVA

# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º Ano de Emancipação Político-Administrativa

## PAUTA PARA A 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2018.

# ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 238/2018**  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 29/2018  
**AUTORIA:** WILSON PIO DOS REIS  
**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO TESTE DE CORES “ISHIHARA”, VISANDO O DIAGNÓSTICO DO DALTONISMO NOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 12 DE MARÇO DE 2018.  
**OBS.:** 2ª DISCUSSÃO
- 2º PROC. Nº 267/2018**  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 34/2018  
**AUTORIA:** RODRIGO RAMOS SOARES  
**ASSUNTO:** INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO O “DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA CARDIOPATIA CONGÊNITA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 19 DE MARÇO DE 2018.  
**OBS.:** 2ª DISCUSSÃO
- 3º PROC. Nº 272/2018**  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 36/2018  
**AUTORIA:** ANTONIO VIEIRA DA SILVA  
**ASSUNTO:** INSTITUI O “PROGRAMA MÃE CUBATENSE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 20 DE MARÇO DE 2018.  
**OBS.:** 2ª DISCUSSÃO



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º Ano de Emancipação Político-Administrativa

**DIVISÃO LEGISLATIVA**

**4º PROC. Nº 828/2018**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 119/2018**  
**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**  
**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA INSTITUIR A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (FUMIP).**  
**DATA: 21 DE AGOSTO DE 2018.**  
**OBS.: 1ª DISCUSSÃO**

Divisão Legislativa, 15 de outubro de 2018.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

*Fls. 02*

PROJETO DE LEI Nº 119/2018

| GERAL                     | PART.                     | CLASSE    | FUNC.              |
|---------------------------|---------------------------|-----------|--------------------|
| <i>828</i><br><i>2018</i> | <i>119</i><br><i>2018</i> | <i>01</i> | <i>[Signature]</i> |

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA INSTITUIR A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (FUMIP).

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

|  | Valor               |
|--|---------------------|
| <b>02.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>  |                     |
| <b>02.10.04 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FUMIP</b>                            |                     |
| <b>15.452.0004.1.704 - CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b> |                     |
| 4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                            | 50.000,00           |
| 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações   | 50.000,00           |
| <b>15.452.0004.2.867 - MANTER O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>                        |                     |
| 3.3.90.30.00 - Material de Consumo   | 790.000,00          |
| 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                            | 2.400.000,00        |
| 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente  | 10.000,00           |
| <b>TOTAL</b>   | <b>3.300.000,00</b> |

**Art. 2º** Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados como fonte de recursos as receitas provenientes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP criada pela Lei Complementar nº 96, de 26 de dezembro de 2017, em conformidade com o artigo 43, §§ 1º, II e 3º da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** A validade do crédito especial a que se refere o artigo 1º será até 31 de dezembro de 2018, podendo ser suplementado, se necessário, devendo, nos próximos exercícios, constar da peça orçamentária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

*fls 03*

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas alterações nas peças orçamentárias, Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, por conta da criação do Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
EM 16 DE AGOSTO DE 2018.  
"485º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO  
69º DA EMANCIPAÇÃO".

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

*fl. 04*

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA INSTITUIR A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (FUMIP)”**.

A Lei Complementar nº 96, de 26 de dezembro de 2017, instituiu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, bem como o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP.

No entanto, referida norma é posterior ao Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, de modo que o FUMIP não está previsto nestes instrumentos de planejamento e orçamento, sendo necessária a adequação de referidos instrumentos.

Além disso, verifica-se, também, a necessidade de adequação orçamentária, visando à operacionalização do FUMIP, uma vez que a Lei que instituiu a CIP e criou o referido Fundo foi sancionada em 26 de dezembro de 2017, portanto, após a Lei Orçamentária Anual de 2018, que foi sancionada em 19 de dezembro de 2017.

Ademais, em decorrência da falta de previsão da CIP nas peças orçamentárias em vigência, faz-se necessária a inclusão da unidade Fundo Municipal de Iluminação Pública na estrutura orçamentária da Secretaria Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

*13.05/2014*

de Obras, bem como a abertura de crédito especial para viabilizar a utilização, no presente exercício financeiro, dos recursos oriundos da arrecadação da CIP.

Assim, pelas razões aqui apresentadas, considerando-se a relevância e legalidade da medida e tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos que seja apreciado em regime de urgência, na forma e prazo previstos no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 16 de agosto de 2018.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“485º da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político Administrativa”

Ms 11  
MB

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO N° 828/2018.  
PL N° 119/2018.  
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.  
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA INSTITUIR A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO (FUMIP)."  
DATA: 21/AGOSTO/18.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA INSTITUIR A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO (FUMIP)."

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“485º da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político Administrativa”

fls 12  
MR

<<<FLS 02 - PL 119/2018>>>

Às fls. 08/09, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:

“A propositura se encontra devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa, onde se assevera que seu objetivo é obter a aprovação deste Legislativo para proceder a alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias isto, além da abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, com vistas à instituição da unidade orçamentária do Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUMIP).

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Executivo, encontra-se redigida em regulares formas, mas para que se coadune com a sistemática formal necessária, merece a apresentação de uma Emenda à sua Ementa, para que passe a admitir a seguinte redação:

EMENTA:

**'DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA INSTITUIR A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (FUMIP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS' ."**



# Câmara Municipal de Cubatão

fls 13  
MB

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político Administrativa”

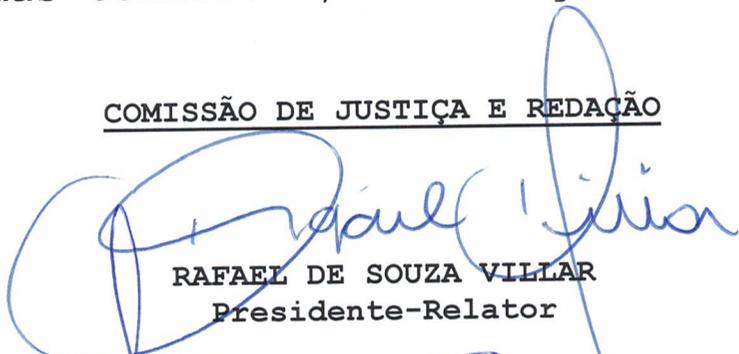
<<<FLS 03 - PL 119/2018>>>

Assim, obedecida a alteração proposta, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 23 de agosto de 2018.

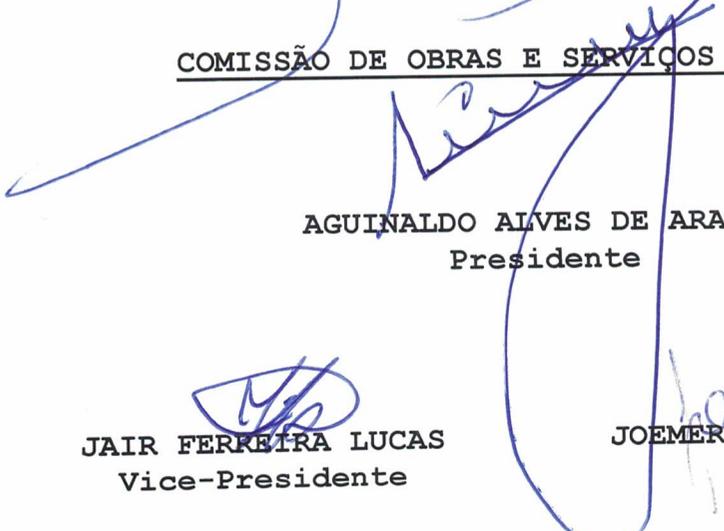
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
RAFAEL DE SOUZA VILLAR  
Presidente-Relator

  
FÁBIO ALVES MOREIRA  
Vice-Presidente

  
ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES  
Membro

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

  
AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO  
Presidente

  
JAIR FERREIRA LUCAS  
Vice-Presidente

  
JOEMERSON ALVES DE SOUZA  
Membro



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*485º Ano da Fundação do Povoado e*

*69º da Emancipação Política Administrativa*

**PROCESSO N.º 828/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 119/2018.**

**AUTOR: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA INSTITUIR A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (FUMIP)**

**DATA: 21/AGOSTO/2018.**

## **PARECER**

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 119/2018, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “ DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA INSTITUIR A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (FUMIP)”.

Consta ainda, às folhas 08/09, parecer exarado pela douta Procuradoria Legislativa desta Casa no tocante às formas. O mesmo ressalta que "A propositura se encontra devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa, onde se assevera que seu objetivo é obter a aprovação deste Legislativo para proceder as alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentarias, isto, além da

abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, com vistas à instituição da unidade orçamentária do Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUMIP)”.

Acrescenta ainda que "A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Executivo, encontra-se redigida em regulares formas, mas para que se coadune com a sistemática formal necessária, merece a apresentação de uma Emenda à sua Ementa, para que passe a admitir a seguinte redação: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA INSTITUIR A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (FUMIP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Concluindo que “ com a presente alteração, naquilo que nos cabe a análise, seus aspectos técnico, jurídico e legal, não se vislumbraria óbice à sua normal tramitação.

Esta Comissão, usando da prerrogativa prevista no artigo 39 de Regimento Interno desta Casa de Leis, passa a exarar Parecer sobre a Matéria.

Faz-se necessário esclarecer, que este relator manifestou voto contrário ao projeto que instituiu a Lei Complementar nº 96, de 26 de dezembro de 2017, a qual estabelece a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP no município de Cubatão, por diversas razões, dentre elas o fato de que a Prefeitura Municipal de Cubatão, possui totais condições de arcar com tal custeio, diferentemente da população cubatense, que em razão da falta de oportunidade de empregos tanto na indústria como o comércio local, na sua grande maioria, mal tem conseguido arcar com o próprio sustendo, e ainda se vê obrigada a arcar com mais essa despesa.

Em relação ao presente Projeto de Lei, parte do mesmo, possui escopo jurídico, tendo em vista que o FUMIP, criado na Municipalidade, precisa

integrar o instrumento de planejamento e às peças orçamentárias, Plano Plurianual(PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressaltamos no entanto, que a abertura de crédito no valor de R\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais), nos parece demasiadamente elevado, em razão de não ter sido juntado ao presente projeto, nenhum tipo de orçamento para a construção, reforma, ampliação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública, que justifiquem tal abertura, mas apenas citados alguns valores, que compõem o montante supra citado, sem qualquer tipo de comprovação.

Acrescentamos ainda, que não foram tomadas as providências necessárias, pelo Poder Executivo, para a devida adequação, que prevê a Contribuição de Iluminação Pública-CIP, no Ordenamento Federal, desde o projeto de Lei que instituiu a cobrança da Contribuição em nosso Município.

Contudo, o Projeto de Lei, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, financeiro e orçamentário, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

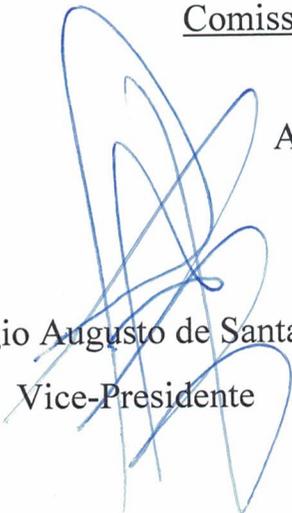
S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 11 de Outubro de 2018.

Comissão de Finanças e Orçamento

  
Antonio Vieira da Silva

Presidente-Relator

  
Sérgio Augusto de Santana

Vice-Presidente

  
Marcio Silva Nascimento

Membro